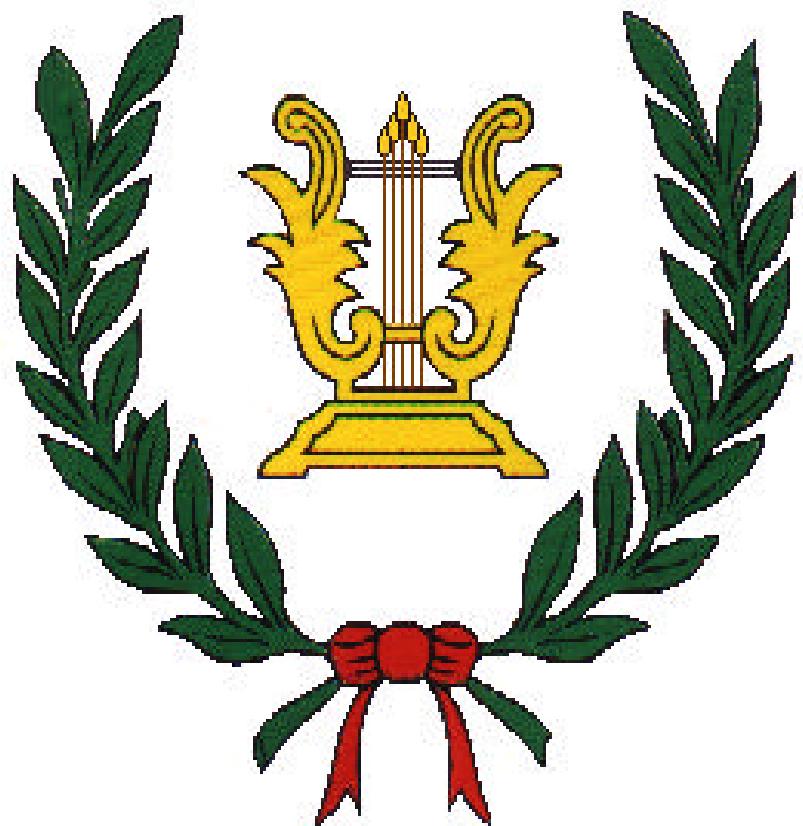


SRUP



Estatutos

Capítulo I (Denominação, constituição e fins)

Artº 1

A Sociedade Recreativa União Pragalense designada abreviadamente por SRUP, tem sede própria na Estrada Nacional 377, freguesia do Pragal, concelho de Almada, é uma associação recreativa, desportiva e cultural, fundada em 2 (dois) de Julho de 1919 (mil novecentos e dezanove) e passa a reger-se por estes Estatutos e por um Regulamento Geral ao qual se confere, no âmbito da Colectividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artº 2

1. A SRUP tem por fim promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural e a formação social e cívica dos seus sócios(as), com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.
2. A vida interna da SRUP rege-se segundo princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os associados(as) o exercício da liberdade de opinião e de expressão, nas condições definidas nestes Estatutos.
3. Com vista a assegurar a unidade da Colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados(as) só será permitida a criação de organismos autónomos dentro da mesma, em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
4. A SRUP orienta a sua acção dentro de princípios democráticos de solidariedade, união e fraternidade com todas as colectividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.
5. Os Corpos Gerentes da SRUP são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
 - a) A Assembleia Geral, poder supremo da Colectividade, representa a universalidade dos sócios(as) efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas decisões, obrigatorias para todos, a expressão da vontade geral da Sociedade Recreativa União Pragalense.
 - b) À Direcção compete administrar a Sociedade Recreativa União Pragalense em todos os domínios da sua actividade visando o cumprimento dos fins estatutários da Colectividade, de acordo com o Regulamento Geral.
 - c) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade, dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Capítulo II (Da admissão e deveres dos sócios(as))

Artº 3

1. A SRUP é composta por um número ilimitado de sócios(as).
2. A Direcção, sempre que achar conveniente poderá suspender temporariamente a admissão de sócios(as).

Artº 4

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio(a) da SRUP.

Artº 5

A admissão de sócio(a) ou a sua rejeição é da competência da Direcção, admitindo a decisão recurso para a Assembleia Geral, convocada de acordo com o Artº 10 (dez).

Artº 6

A admissão será precedida de proposta devidamente preenchida e assinada por um sócio(a) no pleno gozo dos seus direitos.

1. Depois de visada por um membro de Direcção será a proposta afixada nas salas do clube, pelo espaço de 8 (oito) dias, durante os quais a Direcção indagará das qualidades do indivíduo proposto, depois do que, se não houver nenhuma reclamação, procederá à admissão do sócio(a), votando em reunião e comunicando-a em seguida ao interessado.
2. Se o sócio(a) proposto for menor (idade inferior a 18 (dezoito) anos) deverá a proposta mencionar a autorização dos pais ou representante legal.
3. Havendo reclamação fundamentada, ou não sendo favoráveis ao proposto as informações obtidas pela Direcção, convidar-se-á o sócio(a) proponente a retirar a proposta, ou querendo, a requerer da rejeição, nos termos do Artº 5 (cinco) deste capítulo.
4. A proposta pode ser impugnada por qualquer sócio(a), por razão devidamente fundamentada.
5. O sócio(a) proponente é responsável pelo pagamento da inscrição do sócio(a) proposto assim como da primeira anualidade.

Artº 7

Todos os sócios(as) são obrigados:

1. À rigorosa observância do disposto nestes Estatutos e demais regulamentos em vigor.
2. A portar-se com o maior decoro e compostura nas salas da Colectividade e a exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos.
3. A apresentar à Direcção, nos termos do Artº 9 (nove) qualquer visitante.
4. A satisfazer a cota mensal mínima estabelecida em Assembleia Geral, desde o dia 1 (um) do mês de admissão e os custos da inscrição.
5. A promover pelos meios ao seu alcance, a prosperidade e bom nome da associação.
6. A participar por escrito à Direcção a mudança da sua residência.

Artº 8

1. Os sócios(as) integram-se nas seguintes categorias:
 - a) Efectivos
 - b) Auxiliares
 - c) De Mérito
 - d) Honorários
2. São Efectivos, os sócios(as) maiores de 18 (dezoito) anos de idade.
3. São Auxiliares, os sócios(as) menores de 18 (dezoito) anos de idade. Os sócio(as) auxiliares deverão ingressar na categoria de sócio(as) efectivos, quando atingem a maioridade.
4. São de Mérito, os sócios(as) que pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Recreativa União Pragalense sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, devidamente justificada.
5. São Honorários, os associados(as), pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem por actos que enriqueçam o prestígio da Sociedade Recreativa União Pragalense ou que se distingam por serviços relevantes prestados à causa associativa para que se destina a SRUP, devendo como tal serem reconhecidos em Assembleia Geral em proposta da Direcção, devidamente justificada.
6. Aos sócios(as) referidos nos pontos 4. (quatro) e 5. (cinco) serão outorgados diplomas especiais, assinados pelos presidentes da Mesa Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Capítulo III

(Direitos dos sócios(as))

Artº 9

Todos os sócios(as) têm direito, a:

1. Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas pela Direcção.
2. A apresentar na Colectividade, por uma só vez um visitante, mediante autorização do director de serviço ou, na sua falta, qualquer membro da Direcção.
3. Propor para sócio(a) todo o indivíduo ao abrigo da lei e Estatutos em vigor.
4. Representar a Colectividade na prática de desporto e em manifestações de carácter cultural e recreativo e praticar essas mesmas actividades nas instalações próprias estabelecidas nos regulamentos.

Artº 10

1. Os sócios(as) da SRUP, no pleno gozo dos seus direitos, poderão ainda:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
 - b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em conformidade com as prescrições destes Estatutos.
 - c) Solicitar informações aos órgãos sociais e apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para os fins que ela visa.
 - d) Solicitar à Colectividade a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no Regulamento Geral.
 - e) Requerer à Direcção o pagamento da cota mensal aprovada em Assembleia Geral para reformados, quando se trate de sócios(as) nessa situação.
 - f) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições destes Estatutos e dos regulamentos, em vigor, devendo o recurso ser apresentado no prazo de 8 (oito) dias após o conhecimento público da resolução. O recurso deverá ser apreciado na reunião de Direcção ou da Assembleia Geral seguintes, ou na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse efeito nos termos destes Estatutos.
 - g) Pedir a demissão.
2. Os direitos consignados nas alíneas a) e b) do número anterior respeitam exclusivamente aos sócios(as) efectivos que tenham pelo menos 6 (seis) meses de admissão à Colectividade.

Artº 11

Os empregados da SRUP que forem simultaneamente associados não podem invocar esta última qualidade quando em exercício das suas funções.

Artº 12

É compatível a qualidade de Sócio(a) de Mérito e Honorário com a de Sócio(a) Efectivo ou Auxiliar.

Capítulo IV
(Penalidades)

Artº 13

1. Os associados(as) que infringem os Estatutos ou Regulamentos Internos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) Advertência oral;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até 3 (três) meses;
 - d) Suspensão até à próxima Assembleia Geral;

- e) Eliminação de sócio(a);
 - f) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea e) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios(as) que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 6 (seis) meses e que, depois de convidados pela Direcção através de carta registada, a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de 30 (trinta) dias.
 3. As sanções das alíneas a), b), c), d) e e) do número 1. deste artigo são da competência da Direcção e a sanção da alínea f) do mesmo artigo, compete à Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
 4. A sanção prevista na alínea f) do número um deste artigo não poderá ser aplicada sem que ao sócio(a) seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar.

Artº 14

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral.

Artº 15

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respectivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto nestes Estatutos para todos os sócios(as).

Artº 16

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a aplicação do disposto no Artº 13 deve ser instaurado correspondente processo disciplinar, ficando o sócio(a) ou sócios(as) arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da colectividade.
2. A suspensão referida no número 1 (um) não pode exceder 90 (noventa) dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o respectivo processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio(a) ou os sócios(as) suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.
3. Os sócios(as) suspensos continuam, apesar disso, sujeitos ao pagamento das respectivas quotas.

Artº 17

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do Artº 16 (dezasseis) pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios(as) e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo V (Louvores e Galardões)

Artº 18

A Sociedade Recreativa União Pragalense, para os sócios(as) merecedores de especial testemunho de reconhecimento em razão do grau de serviços prestados à Colectividade, institui os seguintes louvores e galardões:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Medalha SRUP;
- d) Emblema de Prata;
- e) Emblema de Ouro;
- f) Emblema de Diamante.

1. O Louvor da Direcção consiste na comunicação, escrita, do apreço e reconhecimento por actos praticados.
2. O Louvor da Assembleia Geral consiste na aprovação, pela Assembleia Geral, de uma proposta da Direcção que traduza especial testemunho de reconhecimento da Colectividade por atitudes meritórias.
3. A Medalha SRUP será atribuída:
 - a) ao sócio(a), atleta ou colaborador, que tenha dado provas de grande dedicação à Colectividade, em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
 - b) ao elemento dos Corpos Gerentes ou Mesa da Assembleia Geral, que tenha demonstrado brio exemplar no desempenho das suas funções, ou que cumpra 10 (dez) anos seguidos ou 20 (vinte) alternados.
4. O Emblema de Prata será atribuído ao sócio(a) que tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de filiação.
5. O Emblema de Ouro será atribuído ao sócio(a) que tenha completado 50 (cinquenta) anos de filiação.
6. O Emblema de Diamantes será atribuído ao sócio(a) que tenha completado 75 (setenta e cinco) anos de filiação.

Artº 19

A Direcção poderá conceder a sócios(as), atletas ou quaisquer individualidades medalhas de mérito desportivo ou associativo e outros prémios, periódicos ou não, os quais deverão ter o seu regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Artº 20

Os galardões que não envolvam prémio à filiação no clube, devem ser aprovados em Assembleia Geral, a partir de proposta presente pela Direcção.

Artº 21

A atribuição de quaisquer emblema ou medalha (Artº 18 (dezoito), alíneas c), d), e) e f)) far-se-á sempre que possível; a correspondente entrega será realizada em sessão solene durante o período do aniversário.

Capítulo VI (Corpos Gerentes e Mesa Assembleia Geral)

Secção I (Generalidades)

Artº 22

A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, previstos no Artº 47 (quarenta e sete) é feita por escrutínio secreto, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo elegíveis os sócios(as) efectivos no pleno gozo dos seus direitos e que não exerçam cargos remunerados pela Colectividade.

Artº 23

1. Perdem o mandato os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas quaisquer das sanções previstas nas alíneas c), e) e f) do Artº 13.
2. Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura a verificação de 6 (seis) faltas seguidas ou de 12 (doze) alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artº 24

1. Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de “quorum” ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou da Mesa da Assembleia Geral, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
2. Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o “quorum” dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral adoptará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Colectividade.
3. No caso de demissão colectiva, os membros da Direcção demissionária permanecerão em funções até à posse de nova Direcção cumprindo-se, neste caso, o estabelecido no Capítulo VIII destes Estatutos, ou à posse de uma Comissão Administrativa a designar em Assembleia Geral.

Artº 25

1. As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos Presidentes.
2. Na falta dos Presidentes a convocação das reuniões será feita da seguinte maneira:
 - a) Direcção - pelo Vice-Presidente Administrativo.
 - b) Conselho Fiscal - pelo Secretário.
 - c) Mesa da Assembleia Geral - pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artº 26

1. O exercício dos cargos dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral é gratuito.
2. Nenhum sócio(a) pode desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral.

Artº 27

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral eleitos pelas Assembleias previstas no Artº 22 (vinte e dois), iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

Secção II (Assembleia Geral)

Artº 28

A Assembleia Geral é composta pelos sócios(as) efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo a expressão da vontade geral da Sociedade Recreativa União Pragalense.

Artº 29

À Assembleia Geral competem, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da SRUP e nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os Corpos Gerentes, ou alguns dos seus membros;
- b) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral e interpretar as suas disposições;
- c) Apreciar e deliberar anualmente sobre o plano de actividades e o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
- d) Apreciar e deliberar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;

- e) Deliberar sobre a filiação, formas de associação ou cooperação com organizações congéneres, sejam estas nacionais, estrangeiras ou supranacionais;
- f) Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis e a obtenção de empréstimos;
- g) Decidir sobre os recursos previstos no Estatuto;
- h) Deliberar sobre questões disciplinares previstas neste Estatuto;
- i) Fixar o valor da inscrição e quota mensal a suportar pelos associados(as);
- j) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Colectividade e destino do património da SRUP;
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios(as) e pelos Corpos Gerentes;
- l) Apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo;
- m) Nomear ou demitir grupos de trabalho, consoante proposta da Direcção.
- n) Admitir ou despedir empregados com contrato efectivo.

Artº 30

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e três Secretários, competindo-lhes garantir o funcionamento da Assembleia Geral e defender a sua soberania, bem como representá-la ao mais alto nível no âmbito da Colectividade.
2. No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da Assembleia Geral, esta nomeará substitutos “ad-hoc”, de entre os sócios(as) efectivos presentes.
3. É ainda da competência da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Velar para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas pelos órgãos encarregados de o fazer.
 - b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Geral.

Artº 31

1. As Assembleias Gerais não podem deliberar sobre assuntos que não constem na Ordem de Trabalhos.
2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artº 32

1. Para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação é necessária a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. A Assembleia Geral funciona em segunda convocação uma hora depois da que estiver marcada, com a mesma ordem de trabalhos, qualquer que seja o número de sócios(as) presentes.

Artº 33

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios(as) presentes no momento da votação, excepto:

- a) Se se tratar de deliberações sobre alterações dos Estatutos, caso em que é exigível a maioria favorável de três quartos dos sócios(as) presentes no momento da votação.
- b) Se se tratar da deliberação sobre a fusão ou dissolução da Sociedade Recreativa União Pragalense, caso em que é exigível a maioria de votos favoráveis de três quartos dos sócios(as) efectivos.
- c) Se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos projectos de orçamento das gerências de um mandato, caso em que é exigível a maioria favorável de votos de três quartos de sócios(as) presentes no momento da votação.

Secção III (Direcção)

Sub-Secção I (Competências)

Artº 34

A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 3 (três) Directores de Pelouro e 1 (um) Delegado à Federação das Colectividades de Cultura e Recreio, num total de 11 (onze) elementos.

Artº 35

1. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gestão, enquanto não tiverem sido aprovados, pela Assembleia Geral, o relatório e as contas respectivas.
2. Ficam, todavia, isentos de qualquer responsabilidade, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam sobre ele, feito consignar em acta voto de rejeição.

Artº 36

1. As reuniões da Direcção são ordinárias e extraordinárias e delas serão sempre lavradas actas, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.
2. As reuniões ordinárias terão a periodicidade que for fixada pelo Presidente da Direcção, não devendo o intervalo entre as reuniões exceder o período de 2 (duas) semanas.
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Direcção, sempre que quaisquer circunstâncias o justifiquem.
4. Caso se verifique empate nas votações, o Presidente da Direcção, para decidir, terá o voto de qualidade.
5. Sempre que as decisões da Direcção penalizar, de algum modo, qualquer associado e que o mesmo reclame por escrito, ou algum Corpo Gerente o aconselhe, a deliberação tem de ser aprovada com “quorum” da Direcção.
6. De todas as reuniões serão lavradas actas de síntese, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artº 37

1. As contas bancárias da Colectividade são movimentadas por meio de cheques assinados pelo Presidente da Direcção, pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, pelo Primeiro Secretário e pelo Tesoureiro, sendo sempre necessárias 2 (duas) assinaturas, entre as quais será obrigatória a do Tesoureiro.
2. Para fins notariais e/ou jurídicos, obrigam a Colectividade 2 (duas) assinaturas, das referidas no ponto 1. (um) deste artigo, indiscriminadamente.

Artº 38

São atribuições da Direcção todos os actos de administração de ordem geral e, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Aplicar o Regime Disciplinar previsto no Capítulo IV destes Estatutos e no Regulamento Geral;
- c) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios e promover a sua eliminação nos termos estatutários (Artº 13 (treze));
- d) Admitir e despedir empregados ou profissionais de qualquer sector, não efectivos, fixar os seus ordenados, gratificações, prémios ou compensações de qualquer natureza, durante o período do seu mandato.
- e) Representar a Colectividade ou nomear quem a possa representar;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos da Colectividade;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;

- h) Elaborar ou colaborar na elaboração, e sancionar Regulamentos Internos, que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- i) Recrutar, entre os associados, colaboradores para agregar aos Órgãos carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas no Regulamento Geral;
- j) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, as contas da gerência da Colectividade;
- k) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- l) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- m) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos que aquele órgão necessite;
- n) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Colectividade;
- o) Patentear na Sede da Colectividade, para examinação dos sócios(as), durante os 8 (oito) dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para a apresentação de contas, toda a documentação contabilística;
- p) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de quotas dos associados(as);
- q) Propor à Assembleia Geral os castigos, recompensas e galardões da competência desta;
- r) Outorgar contratos em nome da SRUP, no âmbito dos seus poderes, salvo quanto à alienação de património imobilizado que dependerá sempre da Assembleia Geral;
- s) Promover competições desportivas, culturais e recreativas, autorizando e fiscalizando a sua organização;
- t) Autorizar a utilização das instalações da Colectividade por outras entidades, a título gratuito ou oneroso;
- u) Nomear ou demitir comissões ou secções;
- v) Propor à Assembleia Geral acordos de colaboração de qualquer colectivo que pretenda ser filial ou delegação, bem como propor a nomeação ou demissão dos representantes da SRUP nos organismos referidos na alínea e) do Artº 29 (Vinte e nove) destes Estatutos.
- w) Afixar na sede até ao dia 20 (vinte) de cada mês o resumo do movimento contabilístico do mês anterior, visado pelo Conselho Fiscal;
- x) Requerer a reunião da Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Corpos Gerentes, sempre que o julgue necessário;
- y) Propor à Assembleia Geral a nomeação ou demissão de grupos de trabalho.

Sub-Secção II (Organização das Actividades)

Artº 39

As actividades da SRUP estruturam-se em 3 (três) departamentos e 5 (cinco) pelouros:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro
 - i) Pelouro da Tesouraria - Tesoureiro
 - ii) Pelouro da Secretaria - Primeiro e Segundo Secretários
- b) Dep. das Estruturas, Obras e Manutenção
 - i) Pelouro das instalações, manutenção e obras - 1 Director
- c) Dep. das Actividades Desportivas, Culturais e Recreativas
 - i) Pelouro Desportivo - 1 Director
 - ii) Pelouro Cultural e Recreativo - 1 Director

Artº 40

A coordenação das tarefas dos departamentos é executada pelos Vice-Presidentes da Direcção, assumindo cada um destes a orientação de um departamento.

Artº 41

Os pelouros são geridos pelos respectivos directores de pelouro, com excepção do Departamento das Actividades Desportivas, Culturais e Recreativas que é gerido pelo Vice-Presidente responsável pelo respectivo departamento.

Sub-Secção III (Comissões ou Secções)

Artº 42

Poderão ser constituídas comissões ou secções para o desempenho de funções inerentes à persecução dos fins a que a Sociedade Recreativa União Pragalense se destina.

Artº 43

As comissões ou secções são nomeadas pela Direcção, cabendo a esta a definição das condições de funcionamento a que devem obedecer, no respeito pelas Normas Estatutárias.

Artº 44

As comissões ou secções, embora podendo gozar de autonomia na gestão técnica, funcional ou mesmo financeira, são organicamente inseridas na Direcção, devendo prestar as informações necessárias para elaboração do orçamento anual da Colectividade, assim como deverão fazer entrega mensal da documentação contabilística referente às receitas e despesas, efectivamente realizadas.

Secção IV (Conselho Fiscal)

Artº 45

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator e 1 (um) Secretário.

Artº 46

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artº 47

Compete, principalmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar com regularidade a contabilidade da Colectividade;
- b) Conferir as contas da tesouraria, a caixa e os depósitos em bancos;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem solicitados;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, sempre que entenda necessário;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, embora sem direito a voto;

- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse para a vida da Colectividade.

Capítulo VII
(Regime Patrimonial e Financeiro)

Artº 48

O Património da SRUP é constituído por todos os bens corpóreos que a Colectividade possua ou venha a possuir e é uno e indivisível.

Capítulo VIII
(Eleições)

Artº 49

1. As candidaturas terão de ser subscritas por 5% (cinco por cento) dos sócios(as) efectivos no pleno gozo dos seus direitos (ser sócio(a) pelo menos à 6 (seis) meses).
2. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e o número de sócio dos candidatos, termo colectivo de aceitação e um programa de acção.
3. Os sócios(as) subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e o número de sócio.
4. Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da colectividade a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
5. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia Eleitoral.

Artº 50

As listas concorrentes têm direito a realizar até 2 (duas) sessões de esclarecimento, nas dependências disponíveis da SRUP, e só nelas, mediante solicitação subscrita pelos delegados das listas dirigida à Mesa da Assembleia Geral no momento da aceitação da lista, na qual se proponham as datas desejadas em que estas sessões tenham lugar.

1. A marcação das datas das sessões será da competência da Mesa da Assembleia Geral.
2. As sessões serão presididas pelo indigitado para Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicada na respectiva lista.

Artº 51

A Assembleia Eleitoral terá início e fim à hora indicada na convocação.

Artº 52

1. Os sócios(as), antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.
2. Na falta do cartão de sócio, devem estes identificar-se com o bilhete de identidade, para que se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

Artº 53

1. O voto é pessoal e secreto.
2. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artº 54

1. Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível das instalações sociais e local das eleições.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 (três) dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
3. Findo o prazo fixado em 2. (dois) deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artº 55

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de 8 (oito) dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Capítulo IX (Emblema, Bandeira e Equipamento)

Artº 56

O emblema da SRUP é constituído por uma lira ladeada por uma coroa de louros, com um fundo quadrado de cor branca, sobre a qual se inserem as letras SRUP e aproveitando a última letra escreve-se ao alto, no lado direito, a palavra Pragalense.

Artº 57

A bandeira da SRUP é branca, tendo ao centro a lira em amarelo, uma coroa de louros que a ladeia em cor verde e um laço vermelho a meio da coroa (situado exactamente por baixo da lira). Por cima da lira, numa linha elipsoidal se escreve em “vermelho” Sociedade Recreativa União Pragalense. Por baixo da lira, em duas linhas, mas ao centro tem as inscrições “Fundada em 2 Julho de 1919” e “Pragal”.

Artº 58

1. O equipamento da SRUP será constituído por camisola e calção vermelhos com vivos, na gola da camisola e pernas do calção, em amarelo e/ou verde e com o emblema da Colectividade no peito do lado esquerdo da camisola.
2. Equipamento alternativo: Camisola e calções brancos com vivos em amarelo e/ou verde.

Artº 59

As várias secções de modalidades desportivas e culturais podem possuir galhardetes, com símbolos alusivos, desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema da Sociedade Recreativa União Pragalense.

Capítulo X (Disposições Gerais)

Artº 60

A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões não previstas no Capítulo VI destes Estatutos, para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

Artº 61

São expressamente proibidos nas instalações da SRUP quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios(as).

Artº 62

A numeração dos sócios deve ser actualizada quinquenalmente, nos anos terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco), operação essa que ficará a cargo da Direcção com a colaboração do Conselho Fiscal.

Artº 63

Com a aprovação destes Estatutos consideram-se revogados os anteriores e todas as normas regulamentares que com eles colidam, entrando os mesmos em vigor logo que sejam aprovados pelas entidades oficiais.

Pragal, 8 de Abril de 1997

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente - José Júlio Leitão Dinis

1º Secretário - Elisa M^a Anica Fernandes

2º Secretário - José Alberto Ferreira Durão